



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação em Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 2/2023-CGMA/DEMÁS/SEIDIGI/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Alteração da portaria Comitê Consultivo de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único da Saúde (CCMA-SUS) no âmbito do Ministério da Saúde.

2. **ANÁLISE**

2.1. O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 3.201, de 27 de novembro de 2020, instituiu o Comitê Consultivo de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único da Saúde (CCMA-SUS). O CCMA-SUS é um órgão de caráter consultivo e permanente e tem como objetivo aperfeiçoar as políticas públicas de saúde, programas e ações.

2.2. Segundo o art. 2º da normativa vigente o CCMA-SUS possui as seguintes competências:

I - propor ferramentas, iniciativas e sistemáticas para viabilizar e aprimorar a aplicação da Política Nacional de Monitoramento e Avaliação do SUS;

II - estruturar um plano de governança para a Política Nacional de Monitoramento e Avaliação do SUS;

III - elencar políticas, programas, ações e projetos considerados prioritários, no âmbito de suas respectivas áreas técnicas;

IV - sugerir linhas de pesquisas, no âmbito de suas respectivas áreas técnicas, que possam ser fomentadas pelo Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde para reforçar as ações de monitoramento e avaliação;

V - auxiliar a produção e atualização permanente de um plano de desenvolvimento de competências em monitoramento e avaliação, dirigido aos colaboradores do Ministério da Saúde; e

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

2.3. O Comitê possui como representantes, um titular e um suplente, do Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde; da Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação do Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde; da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde; da Secretaria de Atenção Primária à Saúde; da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde; da Secretaria de Vigilância em Saúde; da Secretaria Especial de Saúde Indígena; da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; e da Diretoria de Integridade.

2.4. A solicitação de modificação da portaria vigente, minuta de portaria ([0033527606](#)), se faz necessária em decorrência da alteração da Estrutura Regimental de Ministério da Saúde, publicada por meio dos Decretos nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, e nº 11.391, de 20 de janeiro de 2023, e em consonância com as terminologias estabelecidas pelo [Glossário Temático - Monitoramento e Avaliação](#), publicado pelo Ministério da Saúde em novembro de 2022.

2.5. De forma a subsidiar a análise das alterações propostas apresenta-se abaixo quadro comparativo, no qual consta o texto atual e a nova redação proposta.

Quadro 1 - Quadro comparativo do texto atual da Portaria GM/MS nº 3.201/2020 e nova redação

TEXTO ATUAL <i>(Publicado no DOU de 03/12/2020 Edição: 231 Seção: 1 Página: 144)</i>	NOVA REDAÇÃO
PORTARIA Nº 3.201, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020	-
Institui o Comitê Consultivo de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único da Saúde (CCMA-SUS) no âmbito do Ministério da Saúde.	-
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) o acompanhamento, avaliação e divulgação das ações e dos serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais, resolve:	A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das competências da direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS), RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Consultivo de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único da Saúde (CCMA-SUS) no âmbito do Ministério da Saúde, órgão de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de aperfeiçoar as políticas públicas de saúde, programas e ações.	Art. 1º Fica instituído o Comitê Consultivo de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único da Saúde (CCMA-SUS) no âmbito do Ministério da Saúde, órgão de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de aperfeiçoar as intervenções públicas de saúde.
	Parágrafo único. Para fins dessa Portaria, considera-se intervenção como uma Interferência governamental com intenção de mudar determinada situação e o seu resultado, que pode ocorrer por meio de políticas, programas, planos, projetos, estratégias e ações.
Art. 2º Compete ao CCMA-SUS:	-
I - propor ferramentas, iniciativas e sistemáticas para viabilizar e aprimorar a aplicação da Política Nacional de Monitoramento e Avaliação do SUS;	I - estruturar um plano de governança para a Política de Monitoramento e Avaliação do SUS, no âmbito do Ministério da Saúde;
II - estruturar um plano de governança para a Política Nacional de Monitoramento e Avaliação do SUS;	II - propor iniciativas para viabilizar e aprimorar a aplicação da Política de Monitoramento e Avaliação do SUS, no âmbito do Ministério da Saúde;
III - elencar políticas, programas, ações e projetos considerados prioritários, no âmbito de suas respectivas áreas técnicas;	III - acompanhar e avaliar a execução de intervenções consideradas estratégicas, no âmbito das respectivas áreas técnicas;
IV - sugerir linhas de pesquisas, no âmbito de suas respectivas áreas técnicas, que possam ser fomentadas pelo Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde para reforçar as ações de monitoramento e avaliação;	IV - sugerir linhas de pesquisas, que possam ser fomentadas pelo Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde com o objetivo de aprimorar as ações de monitoramento e avaliação;
V - auxiliar a produção e atualização permanente de um plano de desenvolvimento de competências em monitoramento e avaliação, dirigido aos colaboradores do Ministério da Saúde; e	-
VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.	-
Parágrafo único. O regimento interno do CCMA-SUS será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.	-
Art. 3º O CCMA-SUS será composto por 1 (um) representante de cada uma das seguintes unidades:	-
I - Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde, que o coordenará;	I - Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde

TEXTO ATUAL <i>(Publicado no DOU de 03/12/2020 Edição: 231 Seção: 1 Página: 144)</i>	NOVA REDAÇÃO
	da Secretaria de Informação e Saúde Digital, que o coordenará;
II - Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação do Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde;	II - Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação em Saúde do Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde;
III - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;	III - Coordenação-Geral de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva;
IV - Secretaria de Atenção Primária à Saúde	IV - Coordenação-Geral de Promoção da Integridade e Orientação Técnica da Assessoria Especial de Controle Interno;
V - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde;	V - Secretaria de Atenção Primária à Saúde;
VI - Secretaria de Vigilância em Saúde;	VI - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;
VII - Secretaria Especial de Saúde Indígena;	VII - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde;
VIII - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; e	VIII - Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente;
IX - Diretoria de Integridade.	IX - Secretaria de Saúde Indígena; e
	X - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
§ 1º Cada membro do CCMA-SUS terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.	-
§ 2º Os membros do CCMA-SUS e seus suplentes serão indicados pelos dirigentes dos seus respectivos órgãos e unidades e designados por ato do Ministro de Estado da Saúde.	§ 2º § 2º Os membros do CCMA-SUS e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato da Secretária de Informação e Saúde Digital.
Art. 4º A Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação do Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde exercerá a função de Secretaria-Executiva e prestará o apoio-técnico, logístico e administrativo necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do CCMA-SUS.	Art. 4º A Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação em Saúde do Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde exercerá a função de Secretaria-Executiva e prestará o apoio-técnico, logístico e administrativo necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do CCMA-SUS.
Art. 5º O CCMA-SUS se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.	-
Parágrafo único. O quórum de reunião e de deliberação do CCMA-SUS é de maioria simples.	-
Art. 6º Poderão participar das reuniões do CCMA-SUS, como convidados especiais, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.	-
Art. 7º Os membros do CCMA-SUS que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou virtualmente, quando a participação presencial for impossibilitada, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião remotamente.	-

TEXTO ATUAL <i>(Publicado no DOU de 03/12/2020 Edição: 231 Seção: 1 Página: 144)</i>	NOVA REDAÇÃO
Art. 8º A participação do CCMA-SUS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.	-
Art. 9º O CCMA-SUS elaborará relatório final sobre suas atividades, anualmente, que será encaminhado ao Ministro de Estado de Saúde.	Art. 9º O CCMA-SUS elaborará relatório anual de suas atividades, que será encaminhado aos titulares da Secretarias do Ministério da Saúde.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	-

Fonte: Elaboração própria.

2.6. No que tange à Análise de Impacto Regulatório (AIR), obrigatoriedade prevista na Lei n.º 13.848, de 25 de junho de 2019; na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019; e no Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020, informa-se que o pleito enquadra-se como dispensa, prevista no art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, pois se trata de um ato normativo considerado de baixo impacto e que visa à atualização da Portaria GM/MS nº 3.201, de 27 de novembro de 2020, sem a alteração do mérito da norma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Assim, diante do exposto, conclui-se pela necessidade de alteração da Portaria GM/MS nº 3.201, de 27 de novembro de 2020.

3.2. Dessa forma, solicita-se análise da minuta ([0033527606](#)) e demais providências cabíveis à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Silva Misael, Assessor(a) Técnico(a) Especializado**, em 19/05/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Níve Aguiar Colonello, Coordenador(a)-Geral de Monitoramento e Avaliação em Saúde substituto(a)**, em 19/05/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033521690** e o código CRC **543DB833**.

Referência: Processo nº 25000.064470/2023-27

SEI nº 0033521690

Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação em Saúde - CGMA
Eplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [jaqueline.silva](#), versão 23 por [adla.marques](#) em 17/05/2023 12:35:14.